

## Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.066/2010, de 9 de setembro de 2010.

Altera o nome do cargo de Defensor Público para Procurador Jurídico de Serviços de Assistência Jurídica Gratuita e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º No Anexo I – Estrutura do Quadro de Cargos, no Anexo III – Cargos a serem extintos na vacância e no Anexo V – Cargo: Defensor Público, todos da Lei N.º 1.810, de 2 de janeiro de 2008, onde se lê Defensor Público, leia-se Procurador Jurídico de Serviços de Assistência Jurídica Gratuita.

Art. 2.º Compete ao Procurador Jurídico de Serviços de Assistência Jurídica Gratuita as atribuições constantes do Art. 56 da Lei N.º 1.811, de 2 de janeiro de 2008.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.**

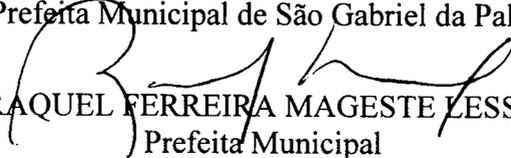
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

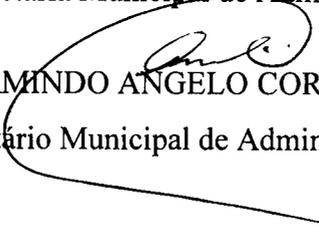
Em 9/9/2010

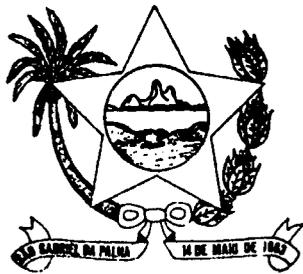
Assinatura

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 9 de setembro de 2010.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.065/2010, de 25 de agosto de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Estadual de Saúde, com o Hospital Universitário Cássio Antônio de Moraes - Hospital das Clínicas – HUCAM e com a Associação Martim Lutero, visando sua participação no Programa de Atendimento Dermatológico a ser realizado neste Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2.º Fica o Município de São Gabriel da Palha, desde logo, autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação no referido Convênio, tais como, despesas com pessoal, material permanente e de consumo, medicamentos, transporte, combustível e alimentação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 25 de agosto de 2010.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 25/8/2010

Assinatura